

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 050/2022

Ouro Preto, 29 de agosto de 2022

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 38077
Correspondência Recebida
Em 30/11/22
Ass. VERA Hs e 17h19 Min

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Egrégia Casa o presente PROJETO DE LEI, que tem por objetivo alterar a redação do caput do art. 9º da Lei Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais.

Tal Projeto de Lei pretende um aumento de 5% (cinco por cento) no limite de consignação facultativa em folha de pagamento para servidores públicos ativos e pensionistas do Município, que passaria de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), conseqüentemente, a margem consignável seria elevada de 40% (quarenta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento).

Deste modo, a soma das consignações facultativas de cada servidor, não excederia, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.

É necessário destacar que a medida proposta no presente Projeto pretende estabelecer o aquecimento da economia local, já que as operações consignáveis em folha de pagamento fomentam as instituições financeiras que disponibilizam empréstimo consignado aos servidores do Município.

Como esse desconto é feito diretamente na folha de pagamento, ocorre à diminuição do risco de inadimplência. Isso possibilita taxas de juros mais baixas do que de outros tipos de empréstimos e financiamentos.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Com essa alteração na Lei, espera-se aumentar a oferta de crédito na economia local em um momento de retomada pós-pandemia, beneficiando o consumo na cidade e possibilitando também que os servidores e suas famílias possam também arcar com seus compromissos econômicos.

Com estas razões, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49 / DE 2022

Altera a redação do caput do art. 9º da Lei Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 29 de agosto de 2022, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

RESOLUÇÃO Nº 3

Aos 29 de novembro de 22
Distrito esta proposta de emenda(s)
competente(s).



Do que para constar leia-se:

~~_____~~
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussã

Por _____
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 22

~~_____~~
Presidente
Com 12 votos a favor e com - votos contra

AP = lauciano e bulcão

APROVADO em SEGUNDA FINAL discussã

Por _____
Sala das Sessões, 20 de dezembro de 22

~~_____~~
Presidente
Com 10 votos a favor e com - votos contra

AR = Alex, micone, keliye

AP = ~~Ronaldo Cavato~~ Vontur

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 491/2022

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que altera a redação do caput do art. 9º da Lei Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais, de autoria do Prefeito Municipal Angelo Oswaldo, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 29 de novembro de 2022 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a matéria tem por objetivo estabelecer o aquecimento da economia local.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 491/2022.

Sala das Comissões da Casa Bernardo Pereira de Vasconcelos, 13 de dezembro de 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador Alessandro ‘Sandrinho’ – presidente

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

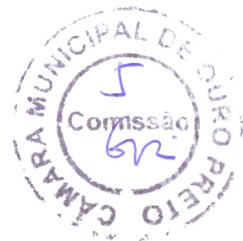
Vereador Matheus Pacheco – relator

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS:

Vereador Naércio Ferreira – presidente

Vereadora Lilian França – vice-presidente

Vereador José Geraldo ‘Zé do Binga’ - relator



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Vantuir Silva – relator

Vereador Matheus Pacheco - vice-presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 491/2022:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que, altera a redação do caput do art. 9º da Lei Municipal nº 6 de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais, é de autoria do Prefeito Municipal Angelo Oswaldo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 491/2022, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

Proposição de Lei nº 313/2022

Altera a redação do caput do art. 9º da Lei Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2022, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do tombamento.



Registrada e publicada nesta Secretaria em 21 de dezembro de 2022.



Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente



Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário



Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 491/2022
Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA				X	
LUCIANO BARBOSA				X	
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU	X				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LÍLIAN FRANÇA E LUCIANO BARBOSA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2022.

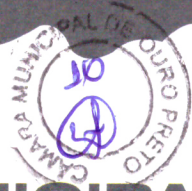




ANEXO II

QUADRO DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL



VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO					X
JÚLIO GORI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO					X
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA				X	
ZÉ DO BINGA	X				
KURUZU					X

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS; AUSENTE DA REUNIÃO OS VEREADORES ALEX, KURUZU E MERCINHO;
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 491/2022 ; AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR VANTUIR SILVA.



